

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Contrato N° 50/2024

Pregão Eletrônico n° - 06/2023 – Processo Licitatório n° - 66/2023

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade n° MG – 11.325.803/SSPMG e CPF n° 045.570.456-26.

CONTRATADA: ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o n° 24.008.921/0001-69, situado na Rua Vicente Risola n° 1482, Bairro – Santa Inês –Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Wanderson José da Silva, portador do CPF n° 008.753.286-79.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal **1.521/2020, de 31 de julho de 2020**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

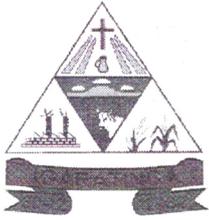
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa para construção de passarelas para atender a demanda do Cemitério Municipal de Igaratinga-MG.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO C/ BDI | PREÇO TOTAL |
|----------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------------|-----------------|
| Passarelas | | | | | | |
| 1 | ED-51140 | GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ MOLDADA, MFC-03 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12x18x45)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) | M | 20 | 72,54 | 1.450,80 |
| 2 | ED-9317 | PISO EM CONCRETO, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, FCK 10MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO | M² | 68,06 | 51,44 | 3.501,01 |
| TOTAL GERAL DA OBRA | | | | | | 4.951,81 |

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com validade



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

até dia 21/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 66/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2023, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$ 4.951,81 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados 50% do valor será medido após execução de todas as instalações preliminares e mobilização, e o restante dos 50% restante após a desmobilização, recomposição e limpeza do local instalado, a vista a partir do recebimento das notas fiscais, observada a prévia emissão de Ordem de Compra e Empenho.

4.2 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.3 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 - Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal de sua sede.

4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

4.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Igaratinga.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo variação do INCC, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

- 17.01.15.452.0113.2.057-3.3.90.39-00 – Ficha 597 – Fonte 1.500

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE deverá executar os serviços conforme termo de referência constante no edital pregão eletrônico nº 06/2023.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATANTE

- 8.1.1 Orientar, por meio de reuniões previamente agendadas, a execução dos serviços;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o Contrato;
- 8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato;
- 8.1.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 8.1.5 É assegurado à CONTRATANTE impugnar os serviços executados pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão;
- 8.1.6 É assegurado à CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços caso a Contratada não atenda as determinações e comunicações da administração no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da ciência da Contratada, sem que tal fato prejudique as penalidades cabíveis e sem que a mesma tenha direito a indenização;
- 8.1.7 Caberá a CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços, sem que tal fato diminua a responsabilidade da Contratada;
- 8.1.8 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste contrato após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato;
- 8.1.9 A CONTRATANTE a acompanhará e fiscalizará todas as atividades pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

8.2 DA CONTRATADA

- 8.2.1 Fornecer todos os materiais e mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita prestação dos serviços;
- 8.2.2 Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- 8.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 8.2.4 Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 8.2.5 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.2.6 Fornecer as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA/CAU dos serviços;
- 8.2.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.2.8 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência de Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.9 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 8.2.10 É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo atender



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, edital de licitação e no presente Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal

que a autorize.

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da IGARATINGA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 1.521/2020, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Igaratinga no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

10.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

11.1- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão eletrônico nº 06/2023, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O Município de Igaratinga poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Igaratinga-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 O fiscal da Ata de Registro será o Senhor Flávio Lucas Greco Santos, o qual controlara

